



DECRETO MUNICIPAL Nº 137, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Decreta Situação Anormal de Emergência no âmbito do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Lei Federal nº 12.608/2012 e a Portaria MDR nº 260/2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas e contínuas no Município de Cortês nos últimos dias, havendo sido registrado, até o momento, um índice pluviométrico excedente acumulado de 506.9mm no corrente mês, quando a média histórica é de 292.0mm, segundo o Relatório nº 181 DE 30/06/2023, da Central de Operações da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Boletim do Sistema de Alerta de Cheia dos Níveis dos Rios de 27/06/2023, expedido pela Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC;

CONSIDERANDO a ocorrência de deslizamento de solo ou rocha, causando em danos a unidades residenciais e em famílias desalojadas;

CONSIDERANDO o Lauto de Vistoria nº 001/2023, expedido pela Defesa Civil do Município de Cortês nesta data, em que relata a situação constatada nas zonas urbana e rural deste município, demonstrando o cenário de emergência atual que requer uma atuação rápida e eficaz do poder público;

CONSIDERANDO que as elevadas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Cortês tem acarretado em consequências drásticas para a população da zona urbana e da zona rural, fatos estes registrados pela imprensa e autoridades municipais;

CONSIDERANDO que o impacto dessas chuvas trouxe elevados danos a infraestrutura física do município, ao patrimônio público e privado, prejudicando o fornecimento regular de água para bairro(s), escola, fórum e hospital; deslizamento de solo ou rocha; estradas vicinais intransitáveis, prejudicando o deslocamento da população e escoamento dos produtos agrícolas, bem como o tráfego de veículos de socorros;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos, deixando comunidades rurais isoladas ou ilhadas, afetando e limitando a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para, em diversas frentes de atuação do Município de Cortês, garantir o enfrentamento



aos efeitos das chuvas dos últimos dias, com forte saturação do solo, principalmente em áreas de risco, bem como assistência aos afetados, com especial atenção aos desalojados, desabrigados e ilhados;

CONSIDERANDO que o momento torna necessário um planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação de recursos na restauração aos danos causados pelas fortes chuvas e que os orçamento próprio e limitado;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da declaração da situação de emergência para os devidos efeitos legais e da intensificação das providencias com vistas à execução das medidas que se fizerem necessárias, como previsto na Lei Federal nº 12.608/2012 e na Portaria MDR nº 260/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada SITUAÇÃO ANORMAL DE EMERGÊNCIA em razão da ocorrência das chuvas intensas e constantes que assolam as zonas urbana e rural do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, especialmente entre os dias 26/06/2023 e 30/06/2023, sendo o desastre classificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, com fundamento no inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no art. 4º, da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Cortês, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único. A Defesa Civil Municipal e as demais Secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, com as providencias que se fizerem necessárias, no intuito de proteger e atender a população atingida, bem como de manter as condições de infraestrutura do Município.

Art. 3º As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres elencados no art. 1º, estão autorizados a adotar todas as providências legais e necessárias à sua contenção, observado, em caso de risco iminente, o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único. Essas atividades serão realizadas e coordenadas em conjunto pela a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a de Obras e Infraestrutura.

Art. 5º Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo válido por 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os efeitos de emergência em decretos anteriores, naquilo que não lhe contrariar.

Cortês-PE, 30 de junho de 2023, 69º de Emancipação Política.


MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 137, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Decreta Situação Anormal de Emergência no âmbito do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Lei Federal nº 12.608/2012 e a Portaria MDR nº 260/2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas e contínuas no Município de Cortês nos últimos dias, havendo sido registrado, até o momento, um índice pluviométrico excedente acumulado de 506.9mm no corrente mês, quando a média histórica é de 292.0mm, segundo o Relatório nº 181 DE 30/06/2023, da Central de Operações da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Boletim do Sistema de Alerta de Cheia dos Níveis dos Rios de 27/06/2023, expedido pela Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC;

CONSIDERANDO a ocorrência de deslizamento de solo ou rocha, causando em danos a unidades residenciais e em famílias desalojadas;

CONSIDERANDO o Lauto de Vistoria nº 001/2023, expedido pela Defesa Civil do Município de Cortês nesta data, em que relata a situação constatada nas zonas urbana e rural deste município, demonstrando o cenário de emergência atual que requer uma atuação rápida e eficaz do poder público;

CONSIDERANDO que as elevadas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Cortês tem acarretado em consequências drásticas para a população da zona urbana e da zona rural, fatos estes registrados pela imprensa e autoridades municipais;

CONSIDERANDO que o impacto dessas chuvas trouxe elevados danos a infraestrutura física do município, ao patrimônio público e privado, prejudicando o fornecimento regular de água para bairro(s), escola, fórum e hospital; deslizamento de solo ou rocha; estradas vicinais intransitáveis, prejudicando o deslocamento da população e escoamento dos produtos agrícolas, bem como o tráfego de veículos de socorros;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos, deixando comunidades rurais isoladas ou ilhadas, afetando e limitando a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para, em diversas frentes de atuação do Município de Cortês, garantir o enfrentamento aos efeitos das chuvas dos últimos dias, com forte saturação do solo, principalmente em áreas de risco, bem como assistência aos afetados, com especial atenção aos desalojados, desabrigados e ilhados;

CONSIDERANDO que o momento torna necessário um planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação de recursos na restauração aos danos causados pelas fortes chuvas e que os orçamento próprio e limitado;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da declaração da situação de emergência para os devidos efeitos legais e da intensificação das providências com vistas à execução das medidas que se fizerem necessárias, como previsto na Lei Federal nº 12.608/2012 e na Portaria MDR nº 260/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada SITUAÇÃO ANORMAL DE EMERGÊNCIA em razão da ocorrência das chuvas intensas e constantes que assolam as zonas urbana e rural do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, especialmente entre os dias 26/06/2023 e 30/06/2023, sendo o desastre classificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, com fundamento no inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no art. 4º, da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Cortês, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único. A Defesa Civil Municipal e as demais Secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, com as providências que se fizerem necessárias, no intuito de proteger e atender a população atingida, bem como de manter as condições de infraestrutura do Município.

Art. 3º As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres elencados no art. 1º, estão autorizados a adotar todas as providências legais e necessárias à sua contenção, observado, em caso de risco iminente, o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único. Essas atividades serão realizadas e coordenadas em conjunto pela a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a de Obras e Infraestrutura.

Art. 5º Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo válido por 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os efeitos de emergência em decretos anteriores, naquilo que não lhe contrariar.

Cortês-PE, 30 de junho de 2023, 69º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/07/2023. Edição 3376
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>